



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Moeda-MG, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** o Pregão Eletrônico de Nº 026/2025 - Processo Administrativo 042/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A revogação do procedimento licitatório em questão fundamenta-se na constatação de vício substancial no planejamento da contratação, o qual comprometeu a adequada definição do objeto e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Durante a fase de análise para homologação do certame, observou-se que o planejamento inicial não refletiu com precisão as reais necessidades da unidade demandante, tampouco considerou adequadamente os aspectos técnicos, operacionais e logísticos indispensáveis à execução satisfatória do objeto. Tal equívoco comprometeu a eficácia do processo como um todo, configurando uma falha insuperável que, se mantida, poderia resultar em prejuízo ao interesse público e à adequada execução contratual.


À luz da Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 71, caput, é assegurado à autoridade competente revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

No presente caso, o fato superveniente consiste no amadurecimento técnico e administrativo acerca das inadequações do planejamento, circunstância que somente se revelou com clareza na fase conclusiva do procedimento, ao se avaliar a viabilidade de homologação e contratação. Destaca-se que a permanência da contratação, nestes termos, violaria os princípios da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, princípios norteadores da nova Lei de Licitações.

Portanto, diante da manifestação de inadequação do planejamento inicial, da necessidade de preservar o interesse público e da obrigação de garantir a legalidade, legitimidade e eficiência dos atos administrativos, impõe-se a revogação do procedimento licitatório como medida de prudência, responsabilidade e respeito aos ditames da boa gestão pública.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico Nº 026/2025 - Processo Administrativo 042/2025.

Moeda, 16 de julho de 2025



Décio Vanderlei dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
Moeda/MG